Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1700 , de 13 de setembro de 1983.

Autoriza o Chefe do Executivo a - conceder, em permissão de uso, o logradouro público que menciona.-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dar, em permissão de uso, à Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEHDA, para exploração, administração e conservação, o Parque Municipal desta cidade.

Paragrafo Único - A permissionária - ria, não poderá cobrar qualquer tipo de ingresso, para os que desejarem frequentar o Parque Municipal.

Art. 2º - Todas as obras de adaptação do logradouro, ao fim a que se propõe a referida entidade, serão frerão o supervisionamento da permissora, através do setor competente, de acordo com o projeto elaborado pela Municipalidade.

Paragrafo Único - Nenhum ônus advirá para a permissora em consequência da permissão de que cogita a presente Lei, respondendo a permissionaria por todas as despesas - cuja ocorrência se fizerem necessarias.

Art. 3º - A permissão será a título precário, cabendo ao Município, desde que ela não mais consulte os seus interesses, revoga-la quando bem o entender.

Art. 4º - A permissionária se obriga a consultar a permissora por quaisquer alterações no projeto por esta elaborado.

Art. 5º - A permissão será objeto de convênio entre a entidade e a Prefeitura, previamente ouvido o - Poder Legislativo, onde se estabelecerão todas as condições de implantação e funcionamento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

Publicada no jornal "O Vidu: edição 711 de 19.09.83

VHNG./SAG.